



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO: 139/2015

PROTOCOLO:1652/2015

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2013/2016

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 139/2015, DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., exara o seguinte parecer:

A Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, que "regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal¹, estabelece as diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências", tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, que também deve cumprir com a sua função social.

A referida Lei dispõe sobre uma série de instrumentos, institutos tributários e políticos que o Poder Público Municipal poderá utilizar com vistas ao crescimento ordenado das cidades, mediante o uso e ocupação regular do solo urbano. O principal instrumento para o planejamento de políticas públicas que garantam o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade é o plano diretor, obrigatório para os Municípios com população acima de vinte mil habitantes (art. 182, § 1º, CF/88)², estabelecendo o zoneamento do solo que envolve a definição de áreas para as edificações residenciais e comerciais, os locais de recreação e os espaços para lazer, bem como as áreas verdes e institucionais. Assim, a lei do plano diretor deve traçar as diretrizes e exigências para o uso do solo, inclusive, prever mecanismos para coibir a sua utilização inadequada (quando não atende às regras urbanísticas), a subutilização ou a não edificação.

Quanto a questão de legalidade e constitucionalidade e bom lembrar que os municípios tem o poder e dever de legislar sobre matéria que dizem respeito a ocupação e parcelamento do solo, conforme a C/F-88, em seu Art.30:

Constituição Federal 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
31.08.2015
ÀS **9:50** Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 31 Aug 2015 10:20



Estado do Rio Grande do Sul

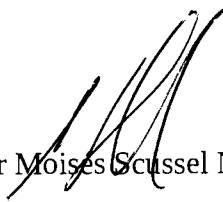
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

O parecer desta comissão é **Favorável**.

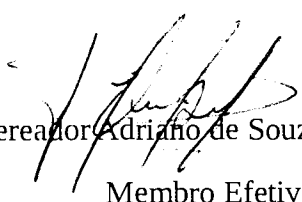
Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e quinze.


Vereador Moises Scussel Neto

Presidente


Vereador Leopoldo Benatti

Vice-Presidente


Vereador Adriano de Souza Nunes

Membro Efetivo